



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 122, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 44, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA, atendidas pelo programa “Cuidar” no âmbito do município de Itanhaém”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Severino Bento Gomes, o Projeto de Lei n° 44, de 2025, tem por escopo dispor sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA, atendidas pelo programa “Cuidar” no âmbito do município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que muitas crianças com TEA têm hipersensibilidade auditiva, o uso de protetores auriculares ajuda a minimizar a sobrecarga sensorial causada por ruídos altos, como bombas, foguetes ou mesmo barulho excessivo em sala de aula

O autor da propositura destacou que ao reduzir estímulos estressantes, o projeto visa evitar crises emocionais e comportamentais, favorecendo um ambiente mais acolhedor e produtivo para a aprendizagem.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 10ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 14 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Observa-se a recomendação contida no parecer jurídico para que seja promovido o necessário aprimoramento, especialmente com a inclusão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 44, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 05 de junho de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003900310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **18/06/2025 15:21**

Checksum: **B27C63F17F09D052C68840B0B8C3AFBD763D4F14E4E4BCC675D002C90319C43A**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **18/06/2025 16:27**

Checksum: **81F473D2B3E415685656712B70DAC6A2B451A20AB30FC2BEFB803BF8EB4D5E84**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **23/06/2025 13:21**

Checksum: **5CEB929A248A3A95FEB7D57F67C92C9CCE0817B0F7EFD CDF6980F72E6B1CAE07**